



PREFEITURA DE COLOMBO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 021 DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente
Da Câmara Municipal de Colombo

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

Referida reestruturação faz-se necessária ante a precariedade da atuação vigente, cujas lacunas dificultam o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR. A justificativa para tanto reside na fundamental relevância do Conselho, que, como se sabe, exerce o controle democrático da atuação do Poder Público municipal nas matérias relativas ao turismo, o que é direito de todo cidadão e especialmente relevante neste Município, que tem nessa área um ponto importante de seu desenvolvimento.

Assim, a fim de suprir as faltas da Lei Municipal nº 846/2002, que, hoje, regulamenta o COMTUR, apresenta-se esta proposta, que se faz atenta às regras fundamentais do COMTUR, aplicáveis em todo o Brasil. São elas: a composição mista, que tem por função apoiar a formulação e controlar a execução das políticas públicas setoriais; a abertura à participação popular, que garante o caráter democrático do órgão; a promoção e a estruturação do turismo no âmbito deste ente federado; o desenvolvimento de espaços de discussões e de desenvolvimento de propostas condizentes com a realidade local; e, por fim, a efetiva participação de representantes da sociedade nos conselhos municipais.

Salienta-se, especialmente, a necessária adequação do Conselho à realidade do Município, o que, espera-se, será suprida com a revisão das áreas de que advirão os membros tanto da sociedade civil, quanto da Administração Pública. Além disso, a proposta contém a revisão das atribuições do Conselho e regras

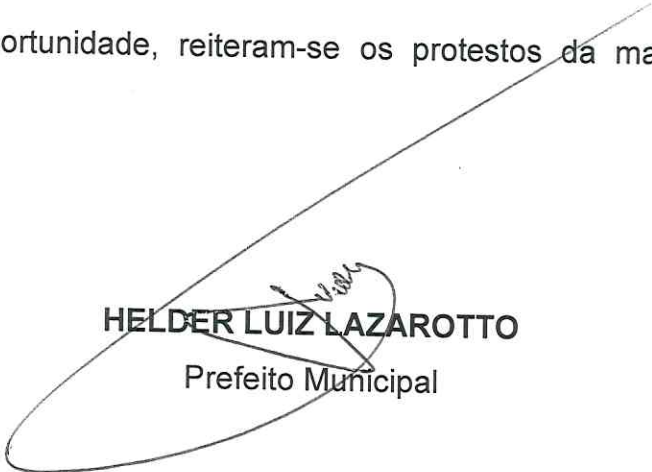


PREFEITURA DE COLOMBO

básicas para o seu funcionamento, o que, também, deve colaborar para a gestão e execução de suas atividades.

Destarte, considerando os fundamentos aqui apresentados, o Poder Executivo Municipal encaminha este Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Srs. Vereadores, e, dado o relevante e legítimo interesse com que o mesmo se reveste, solicita o apoio e conta com a presteza e com a sua soberana análise e aprovação.

Na oportunidade, reiteram-se os protestos da mais alta estima e consideração.


HELDER LUIZ LAZAROTTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE COLOMBO

PROJETO DE LEI Nº 021 DE 2021

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO -
COMTUR, E A CRIAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE TURISMO, CONFORME
ESPECIFICA.

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado através da Lei Municipal nº 846, de 10 de setembro de 2002 e alterações, passa a ser regido pela presente Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão de caráter consultivo e deliberativo, tem por finalidade a realização de estudos e o estabelecimento de diretrizes gerais, objetivando o desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, deve formular e manter atualizada a política municipal para o turismo, sempre em consonância com os panoramas municipal, estadual e nacional para o setor.

Art. 4º O COMTUR será composto por 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, obedecida a seguinte distribuição:

I - representantes de Órgãos Públicos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho - Departamento de Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - Departamento de Vigilância e Promoção à Saúde;
- f) 01(um) representante da Secretaria de Ação Social.



PREFEITURA DE COLOMBO

II - representantes da Sociedade Civil organizada:

- a) 01 (um) representante do setor de Agronegócio;
- b) 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Colombo – ACIC;
- c) 01 (um) representante das entidades do setor artístico, cultural e de artesanato;
- d) 02 (dois) representantes dos empreendedores do Circuito de Turismo Rural;
- e) 01 (um) representante do setor de Turismo Religioso;
- f) 01 (um) representante das agências e operadores de Turismo.

§ 1º Os Conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 2º A função dos integrantes do Conselho não será remunerada, considerada de relevante serviço público para o município.

Art. 5º O COMTUR poderá contar com membros convidados especiais permanentes, entidades ou representantes de setores específicos, desde que a participação seja aprovada em reunião do Conselho.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigência na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 846 de 2002.

Colombo, 10 de maio de 2021.

HELDER LUIZ LAZAROTTO

Prefeito Municipal